



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 805-A/2009

“ Dispõe sobre a implantação de mão única de direção em via pública e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar mão única de direção, total na seguinte via pública especificamente, a rua Sebastião Venseslau será mão única no sentido Bairro Professora Marlene Martins Reis/ Centro até proximidade do nº 561.

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos competentes da Municipalidade a de implantação das sinalizações a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir as normas regulamentares à fiel execução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pratinha- MG
Em 15 de setembro de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal